



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 10.933 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

***INSTITUI A UNIDADE EXECUTORA LOCAL -
UEL DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA,
DENOMINADA UEL/PERIFERIA VIVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Executora Local – UEL, Gestora do Programa de Urbanização de Assentamentos Precários - Pró-Moradia, denominada UEL/Periferia Viva, visando estabelecer a organização administrativa de coordenação, gerenciamento de execução da implementação, avaliação e monitoramento do Programa Pró-Moradia – Periferia Viva, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver o programa municipal Periferia Viva, aprovado pelo Ministério das Cidades, e amparado pelo financiamento efetuado junto à Caixa Econômica Federal, conforme contrato CT Nº 0633828-05/25, para à execução de obras/serviços e projetos no âmbito do Programa Pró-Moradia;

II – promover ações visando a contratação de operações de crédito no programa Periferia Viva, amparado pela Portaria MCID nº 825, de 24 de julho de 2025, do Ministério das Cidades, que habilitou as propostas nº 56000000623/2025 e 56000000630/2025;

III – promover ações visando reurbanização e a regularização fundiária do Dique da Vila Gilda;

IV – promover o desenvolvimento urbano sustentável, ambiental e socioeconômico em Santos, reduzindo as desigualdades socioespaciais nos territórios da cidade, por meio da reurbanização do Jardim São Manoel, da Vila Alemao e Vila Pantanal.

Art. 2º O Programa “Periferia Viva” é constituído pelas seguintes ações, projetos e obras:

GABINETE DO PREFEITO

I – desenvolver o Plano de Ação Periferia Viva simultaneamente ao de Trabalho Social;

II – instalar e manter Posto Territorial na área de intervenção;

III – promover a concepção e implementação das intervenções de urbanização do território.

Art. 3º O Programa “Periferia Viva” será gerido por sua Unidade Executora Local – UEL/Periferia Viva, vinculada administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, que lhe fornecerá o suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 4º Compete a Unidade Executora Local - UEL/Periferia Viva:

I – informar o desempenho dos projetos ao Prefeito Municipal e às demais autoridades competentes, bem como as ações executadas e as novas ações planejadas;

II – gerenciar a discussão dos projetos, diretamente e com apoio do Prefeito Municipal, junto aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;

III – gerenciar o controle dos documentos e manter cadastro das ações, para interlocução com órgãos fiscalizadores;

IV – elaborar e manter atualizado plano de ação para os projetos considerados estratégicos;

V – definir, com apoio das Secretarias Municipais e entidades da Administração indireta, os recursos materiais e humanos necessários à realização do projeto;

VI – estabelecer prazos e ações conjuntas com outras unidades intervenientes;

VII – identificar os riscos envolvidos nos projetos e mantê-los sob controle;

VIII – elaborar e implementar plano de comunicação do projeto e obras, com apoio das demais secretarias e também desenvolver ações necessárias a controle das obras e seus impactos junto a população, com apoio da Ouvidoria Municipal, assim como da divulgação do projeto;

IX – gerenciar licenciamentos e autorizações necessárias ao andamento do projeto;

X – gerenciar o financiamento do projeto, com interlocução com o órgão gestor financeiro, com as finanças e executores do Município;

GABINETE DO PREFEITO

XI – adotar providências corretivas e, caso seja necessário, ajustar o plano do projeto, cumprindo as metas necessárias;

XII – gerenciar os projetos estratégicos sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos;

XIII – exercer outras atribuições correlatas, a critério do Prefeito Municipal e de sua coordenação.

Art. 5º Para o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigo anterior, a UEL/Periferia Viva será constituída por 05 (cinco) coordenadores, com a seguinte estruturação:

I – 01 (um) Coordenador Geral, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEMAM;

II – 01 (um) Coordenador Administrativo, do Gabinete do Prefeito Municipal - GPM;

III – 01 (um) Coordenador Técnico, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA;

IV – 01 (um) Coordenador Financeiro, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - SEFIN.

V – 01 (um) Coordenador Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS;

VI – 01 (um) Coordenador Habitacional, da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB SANTISTA;

VII – 01 (um) Assessor Executivo.

Art. 6º Compete aos membros da UEL/ Periferia Viva:

I – Coordenador Geral: atender às cláusulas contratuais pactuadas, tendo em vista a relação do Município de Santos, como tomador e responsável por gerenciar a atuação das demais coordenadorias;

II – Coordenador Administrativo: gerenciar e supervisionar o controle dos documentos e informações, visando garantir a eficiência e eficácia do andamento dos trabalhos;

III – Coordenador Técnico: gerenciar e planejar a execução dos projetos específicos com atendimento a legislação vigente e às diretrizes e recomendações da Secretaria Nacional de Periferias – SNP, com foco em todas as atividades técnicas relacionadas às obras, bens e/ou materiais, apoiar o trabalho integrado entre os técnicos designados pelas secretarias e empresas municipais, além do processo de interação entre consultores e empresas contratadas para execução do programa com os demais órgãos e empresas municipais;

GABINETE DO PREFEITO

IV – Coordenador Financeiro: administrar a correta aplicação dos recursos financeiros do programa e respectiva prestação de contas, adotar as demais diretrizes e recomendações da Caixa Econômica Federal – CEF, no âmbito das aquisições;

V – Coordenador Social: promover ações visando a elaboração do trabalho social, com diagnósticos integrados e participativos junto as famílias beneficiárias;

VI – Coordenador Habitacional: promover ações visando a elaboração de projetos habitacionais de interesse social, para atendimento dos moradores do território;

VII – Assessor Executivo: acompanhar, assessorar e gerenciar as Coordenadorias.

Parágrafo único. A função de Coordenador da UEL/Periferia Viva, será exercida por servidores públicos municipais indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º Os processos administrativos e expedientes administrativos relacionados ao Programa “Periferia Viva” terão identificação própria e prioridade na tramitação em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 8º A UEL/Periferia Viva, instituída por esse Decreto será composta pelos coordenadores estabelecidos no artigo 5º e por representantes das Secretarias, a seguir:

I – 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEMAM, sendo 02 (dois) provenientes do DEDURB e 02 (dois) provenientes do DEPCAM;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Segurança – SESEG, sendo 01 (um) proveniente do DEPRODEC e 01 (um) proveniente da Guarda Municipal (Grupo de Controle de Habitações Subnormais);

III – 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal – GPM;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SEPREF, proveniente da Prefeitura Regional da Zona Noroeste;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDS;



GABINETE DO PREFEITO

VII – 01 (um) representante da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB SANTISTA;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão – SEFIN;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo – SEGOV.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente;

§ 2º Os membros das Secretarias que comporão a UEL/Periferia Viva, serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal;

§ 3º O exercício das funções de Coordenador e membros da UEL/Periferia Viva, não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 14 de agosto de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento